

CÂMARA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS  
PROTÓCOLO  
DATA: 02/10/23.  
HORÁRIO: 11 H 55 MIN.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI N° 124, 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de auxílio para tratamento de saúde às pessoas residentes no Município de Frederico Westphalen, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Esta lei estabelece critérios e procedimentos para prestar atendimento e concessão de auxílios para tratamento de saúde no âmbito do Município de Frederico Westphalen, diretamente ou através de convênios, quando não disponíveis pelo SUS de forma imediata, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, assim como as condições e critérios previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Os auxílios para tratamento de saúde poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

**I** - Fornecimento gratuito de medicamentos da Farmácia Básica, da Unidade Básica de Saúde do Município;

**II** - Fornecimento de transporte disponível pela frota de veículos do Município;

**III** - Auxílio para aquisição de medicamentos não contemplados pela Farmácia Básica/UBS;

**IV** - Auxílio para aquisição de combustível para uso em veículo particular;

**V** - Auxílio para cobertura de despesas com consultas médicas especializadas;

**VI** - Auxílio para cobertura de despesas com procedimentos médicos, ambulatoriais, consultas e internações hospitalares, em situações de urgência e emergência, de acordo com encaminhamento (os) médico (s);

**VII** - Auxílio para cobertura de despesas com exames laboratoriais, de radiografia, de tomografia e de ressonâncias magnéticas, colonoscopia e endoscopia, entre outros;

**VIII** - Auxílio para aquisição de passagens terrestres, se comprovada a real necessidade;

**IX** - Auxílio para cobertura de despesas com hospedagens e/ou estadias, alimentação, somente em situações que no município de referência para o tratamento não houver convênios com o Município de Frederico Westphalen;

**X** - Auxílio para aquisição de lentes de grau e armações de óculos, bem como consultas médicas com exames complementares;

**XI** - Auxílio para aquisição de órteses diversas e próteses dentárias, não disponível pelo SUS ou por intermédio de convênio municipal, bem como extração de sisos;

**XII** - Auxílio para cobertura e aquisição de órteses e próteses, procedimento médico e consulta com traumatologista/ortopedista.

**XIII** - Auxílio para cobertura de despesas com os demais tipos de exames e procedimentos para tratamento de saúde.

**Art. 3º.** A concessão dos auxílios será realizada obedecendo aos seguintes critérios e condições:

**I - Consultas médicas:** O auxílio consiste em oferecer consultas nas especialidades médicas não disponibilizadas pela Unidade Básica de Saúde (UBS) via Sistema Único de Saúde

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

(SUS) ou por intermédio de convênio municipal e quando o atendimento for buscado no território do Município ou fora dele, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante do encaminhamento médico da UBS/SUS;
- b)** Comprovante da realização da consulta (documento fiscal, recibo, com nome do profissional ou da empresa, contendo carimbo, CNPJ ou CPF, etc.);
- c)** Requerimento firmado pelo solicitante, com despacho da Secretaria Municipal de Saúde, contendo o enquadramento da renda com percentual do auxílio e valor.

**II- Auxílio para exames médicos e laboratoriais:** o auxílio consiste em oferecer exames não disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde/SUS municipal, sendo que somente será autorizado o ressarcimento quando o paciente foi atendido por médicos disponíveis na UBS do Município ou encaminhado para exames especializados, mediante registros no Sistema de Informação em Saúde do Ministério da Saúde e-SUS e/ou no prontuário médico hospitalar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Receituário contendo a descrição na integra do exame solicitado pelos médicos da UBS ou do especialista por ele encaminhado;
- b)** Comprovante da realização do exame de acordo com a descrição médica (nota ou cupom fiscal e ou recibo com CNPJ e Carimbo do profissional);
- c)** Requerimento firmado pelo solicitante, com despacho da Secretaria, contendo o enquadramento da renda com percentual do auxílio e valor.

**III- Auxílio para medicamentos não contemplados pela Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde (UBS),** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Receituário médico da prescrição da medicação contendo assinatura e carimbo do profissional médico da UBS/SUS ou do especialista;
- b)** Comprovante da aquisição do medicamento (documento fiscal original), de acordo com a prescrição dos médicos da UBS ou especialista;
- c)** Requerimento firmado pelo solicitante, com despacho da Secretaria, contendo o enquadramento da renda familiar com percentual do auxílio e valor.

**IV- Auxílios para custeio de combustível,** mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Comprovante de encaminhamento dos médicos da UBS ou da especialidade encaminhada para a realização da consulta, exames, procedimentos, etc.;
- b)** Comprovante da aquisição do combustível com documento fiscal original (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal, com data de no máximo 24 horas antes e 24 horas depois da referida data da consulta, exame, procedimento etc.);
- c)** Comprovante da quilometragem rodada através de mapa rodoviário (Google Maps), para pagamento da média de 12 km (doze quilômetros) rodados por litro de combustível;
- d)** Comprovante (declaração ou atestado) com a data e carimbo do profissional responsável pela consulta, exame, procedimento, etc.
- e)** Requerimento firmado pelo solicitante, com despacho da Secretaria Municipal de Saúde, contendo o enquadramento da renda com percentual do auxílio e valor.

**V- Demais auxílios,** serão analisados mediante apresentação dos seguintes documentos:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**a)** Comprovante de encaminhamento (declaração ou atestado) com a data e carimbo do profissional responsável pela consulta, exame, procedimento, etc.;

**b)** Comprovante de realização da consulta, do exame, do procedimento, etc. (documento fiscal original, recibo, bilhete de passagem, etc.);

**c)** Requerimento firmado pelo solicitante, com despacho da Secretaria, contendo o enquadramento da renda com percentual do auxílio e valor.

**§1º.** Os auxílios para as despesas previstas nos incisos I e II deste artigo, somente serão concedidos nos casos em que o profissional, laboratório ou instituição prestadora dos serviços ou o paciente não possuírem cobertura de convênio ou plano de saúde.

**§2º.** Nos casos que exceder o valor da pecúnia disposto na lei, o caso terá que ser analisado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, além dos documentos previstos na presente lei para o auxílio solicitado.

**Art. 4º.** Os auxílios de que trata o artigo 2º desta Lei, quando concedidos em pecúnia, na forma de ressarcimento, obedecerão aos seguintes limites de valores e critérios de renda familiar mensal:

**I** - Para pessoas com renda familiar mensal de até 1 (um) salário mínimo, o auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do valor comprovado;

**II** - Para pessoas com renda familiar mensal de mais de 1 (um) até 2 (dois) salários mínimos, o auxílio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado;

**III** - Para pessoas com renda familiar mensal de mais de 2 (dois) até 4 (quatro) salários mínimos, o auxílio corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor comprovado;

**IV** - Para pessoas com renda familiar mensal acima de 4 (quatro) salários mínimos, o auxílio corresponderá a 10% (dez por cento) do valor comprovado.

**§ 1º.** Para pessoas portadoras de doenças crônicas, malignas, degenerativas, infecto contagiosas, deficiências físicas, visuais, mentais, severas e profundas, e síndromes raras, mediante comprovação de: laudos, exames ou atestados médicos especializados com a CID 10 da patologia, bem como situações de urgência e emergência desde que comprovada através de registros no Sistema de Informação em Saúde do Ministério da Saúde e-SUS e/ou no prontuário médico hospitalar, o auxílio correspondente será de 50% (cinquenta por cento) do valor comprovado, independente das condições socioeconômicas e renda familiar mensal, limitando-se o ressarcimento ao valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais:

**§ 2º.** A renda familiar mensal para o enquadramento neste artigo será verificada através de Cadastro Único do Município, atualizado anualmente ou a qualquer momento, quando solicitado pela Administração Municipal ou pelo beneficiário.

**§ 3º.** Os auxílios em pecúnia com valores superiores a 2 (dois) salários mínimos serão avaliados caso a caso pelo Conselho Municipal da Saúde com anuência da autoridade superior ao secretário municipal de saúde, podendo ficar abaixo dos percentuais estabelecidos nesta lei, em atendimento às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**§ 4º.** Os auxílios para consultas médicas, procedimentos médicos, exames, internações hospitalares, serviços ambulatoriais e casos de urgência e emergência, previstos nesta lei, somente poderão ser deferidos, se não puderem ser realizados em órgãos conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) de forma imediata e/ou por convênio municipal ou planos privados de saúde.

**§ 5º.** O pagamento dos auxílios em pecúnia de que trata este artigo será feito sob a forma de ressarcimento, sendo necessário requerimento solicitando o auxílio, que será

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

preenchido pela Secretaria Municipal da Saúde, juntamente com a documentação comprobatória do auxílio solicitado.

**Art. 5º.** Os auxílios previstos nesta lei, a seguir discriminados, serão concedidos pelo Município com cobertura de 100% (cem por cento) do seu valor, independente da renda familiar mensal:

**I** - Fornecimento de medicamentos e demais insumos farmacêuticos da Farmácia Básica conforme disponibilidade da lista de medicamentos da Farmácia Básica/UBS;

**II** - Fornecimento de exames disponibilizados nas Unidades de Saúde do Município;

**III** - Aquisição de passagens terrestres para fins de tratamento de saúde do paciente e do acompanhante, quando prevista essa necessidade;

**IV** - Aquisição de combustível para uso em veículo particular utilizado em deslocamento para fins de tratamento de saúde ou realização de exames, somente para cidadãos com residência comprovada no Município de Frederico Westphalen e portador de doenças crônicas, malignas, degenerativas, infecto contagiosas, deficiências físicas, visuais, mentais, severas e profundas, e síndromes raras, mediante comprovação de: laudos, exames ou atestados médicos especializados com a CID 10 da patologia, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste artigo;

**V** - Fornecimento de transporte com veículos próprios do Município.

**Parágrafo único.** No caso de auxílio para aquisição de passagens e combustível, em situações de consultas eletivas ou rotineiras pré-agendadas, o paciente deverá verificar com antecedência mínima de um dia, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de transporte do município, para o dia e a cidade da consulta, e em caso de existir o transporte do município, não será autorizado o auxílio, devendo o paciente utilizar-se do transporte oferecido pelo município de forma gratuita.

**Art. 6º.** Para o cidadão do município ter direito ao auxílio na forma e condições estabelecidas nesta Lei, deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Domiciliar Individual da Atenção Básica/SUS, Cadastro Único do Município e no Sistema de Informação em Saúde do Ministério da Saúde e-SUS e/ou no prontuário médico hospitalar, e apresentar os seguintes documentos:

**I** - Comprovante de residência no Município de Frederico Westphalen, em nome do requerente ou membro da família (talão de conta de água, talão de conta energia elétrica, talão de pagamento de telefone ou bloco do produtor);

**II** - Comprovante da renda familiar, que pode ser realizada mediante a apresentação de cópia do contracheque, recibo de pagamento de salário, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de trabalho, extrato previdenciário (INSS), DECORE, Declaração do Sindicato, DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF ou ainda Declaração do Imposto de Renda;

**III** – Cópia da Carteira de Identidade, ou documento hábil com foto;

**IV** - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se não constar na Carteira de Identidade;

**V** – Relação dos documentos dos membros da família dependentes da renda declarada.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Parágrafo único.** Quem prestar declaração falsa para fins de cadastro, visando os benefícios propostos nesta Lei, deverá ressarcir o erário dos valores recebidos.

**Art. 7º.** Os auxílios para consultas e exames médicos e laboratoriais serão priorizados para as clínicas médicas ou médicos e laboratórios conveniados com o Município de Frederico Westphalen.

**Art. 8º.** A autorização e a concessão/ressarcimento do auxílio serão restritas a Secretaria Municipal da Saúde ou da pessoa designada, que deverá efetuar a avaliação criteriosa do valor a ser concedido, bem como a indisponibilidade do atendimento pelo SUS ou convênios do município, observado o disposto nesta lei, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro e controle dos auxílios concedidos em fichários próprios ou sistemas informatizados, os quais serão mantidos em arquivo na própria Secretaria ou setor designado para a sua comprovação e acompanhamento.

**§ 1º.** Os auxílios de que trata esta lei, quando em pecúnia (ressarcimento), serão pagos diretamente à pessoa beneficiada ou a seu responsável ou, ainda, diretamente ao profissional que prestou o serviço ou ao fornecedor do serviço, do material ou do medicamento, mediante empenho e liquidação da despesa, a qual fica condicionada à apresentação de documento idôneo e de prévia autorização para a sua liberação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º.** Cópia do processo de concessão do auxílio deverá ser enviada para a Secretaria de Fazenda, antes da fase de pagamento.

**Art. 10.** Anualmente, cada família cadastrada, fará jus a dois auxílios sob a forma de ressarcimento em pecúnia, nos termos da presente lei, podendo o número de auxílios ser ampliado para quatro mediante análise e aprovação pelo Conselho Municipal da Saúde.

**Parágrafo único.** O requerimento do auxílio, por parte do munícipe, deverá ser feito até 20 (vinte) dias, contados da data da realização do evento para tratamento de saúde, e a Secretaria de Saúde terá mais 20 (vinte) dias para despacho e encaminhamento.

**Art. 11.** Somente serão concedidos auxílios para tratamento de saúde às pessoas residentes no Município de Frederico Westphalen, com base na presente lei, para aqueles que apresentarem comprovantes emitidos com data igual ou posterior a promulgação desta lei.

**Art. 12.** Auxílios concedidos em desacordo com o previsto nesta lei serão de responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Saúde ou da pasta concessora do auxílio.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no que couber.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
*Prefeito Municipal*

  
*MARIZETE LOURDES FROZZI*  
*Sec. Mun. da Administração*

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 491/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 02 de outubro de 2023.

*Ao Senhor  
REGINALDO PELLEGRIN  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

***Senhor Presidente:***

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a concessão de auxílio para tratamento de saúde às pessoas portadoras de diversas enfermidades, incluindo aquelas com deficiências físicas, visuais, mentais severas e profundas, bem como síndromes raras. A iniciativa demonstra preocupação com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos e é um passo significativo na promoção da saúde e na garantia de acessibilidade aos cuidados médicos necessários.

A regulamentação proposta é de extrema importância, uma vez que propõe oferecer ajuda financeira para a compra de medicamentos e a concessão de auxílio para tratamento de saúde aos cidadãos de Frederico Westphalen que se encontram em situações de fragilidade financeira e que não conseguem realizar tratamento de saúde de forma satisfatória e digna. Essa iniciativa demonstra o compromisso do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde com o bem-estar da população e a garantia do acesso a tratamentos médicos adequados.

A concessão de auxílio para tratamento de saúde é uma medida que visa assegurar a dignidade dos pacientes e seus acompanhantes, reconhecendo que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos. Muitas vezes, as necessidades de tratamento de saúde surgem de forma imprevista, e as despesas associadas a medicamentos e procedimentos médicos podem afetar as famílias, que por diversas circunstâncias, não conseguem fazer o tratamento de saúde de forma eficaz e digna.

A regulamentação proposta busca garantir a assistência necessária com base no princípio da imparcialidade, ou seja, de forma imparcial, sem discriminação. Isso é fundamental para que a ajuda financeira seja disponibilizada a quem realmente necessita.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, a Administração Municipal, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde se coloca à disposição desta Casa Legislativa, para maiores esclarecimentos sobre a presente matéria, se assim entender necessário.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**JOSÉ ALBERTO PANOSO**  
**Prefeito Municipal**

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)